



Vila do Porto  
município

# NOTA INFORMATIVA

## CORONA VÍRUS (COVID-19)

### ATUALIZAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS MUNICIPAIS DE MITIGAÇÃO DOS EFEITOS PROVOCADOS PELO COVID – 19

**(atualização de 30.12.2020)**

Considerando que se impõe a constante análise e verificação dos efeitos socioeconómicos provocados pelos sucessivos planos de contenção e prevenção do surto do covid-19;

Considerando a necessidade de ajustar as medidas municipais de mitigação em função da evolução da pandemia;

Mas, sobretudo, reconhecendo que a elevada exposição da economia mariense à sazonalidade poderá aprofundar os efeitos negativos já sentidos pelas famílias e demais agentes económicos, o executivo deliberou prorrogar, por unanimidade, a aplicação das seguintes medidas, **até 31 de março de 2021**:

1.--Redução em 50% do valor da renda de utilização do Bar Restaurante Paquete e Bar Restaurante da Zona Balnear dos Anjos;

2.--Redução em 50% do valor da renda de utilização das lojas do Mercado Municipal, nomeadamente;

- Loja n.º 1;
- Loja n.º 4;
- Loja n.º 5;
- Loja n.º 6;
- Loja n.º 7;
- Talhos e peixarias,

3. Isentar os lojistas do pagamento da renda de utilização das seguintes lojas do Mercado Municipal;

- Loja n.º 2;
- Loja n.º 3;
- Loja n.º 8;
- Loja n.º 9;
- Loja n.º 10,

4. Prorrogar a isenção do pagamento da tarifa fixa de resíduos sólidos urbanos e de saneamento aos lojistas do Mercado Municipal;

5. Prorrogar a isenção do pagamento da tarifa fixa de resíduos sólidos urbanos e de saneamento, aos comerciantes do Concelho e proprietários de alojamentos turísticos (Eco Alojamento, Alojamento Local, Turismo em Espaço Rural, Hotéis, Apartamentos Turísticos, Residenciais, Hostel's e similares), mediante requerimento de isenção dirigido ao Sr. Presidente da Câmara;

6. Prorrogar, a isenção do pagamento da tarifa fixa de resíduos sólidos urbanos e de saneamento para todas as pessoas singulares e agregados familiares cujos rendimentos reduziram consideravelmente, desde 1 de abril de 2020, mediante requerimento. A diminuição de rendimentos será tida em consideração apenas nas pessoas singulares cujo rendimento máximo mensal não ultrapasse o coeficiente de 1,519 (aprovado em reunião de câmara) aplicável ao valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS 2020 = 438,81 euros), quando integrados em agregado familiar, a média de rendimentos não ultrapasse esse valor;

7. Prorrogar a isenção excecional da obrigação de pagamento das taxas de publicidade e de ocupação de via pública;

8. Prorrogar a permissão dos comerciantes estabelecidos no Concelho ampliarem a sua área de esplanada, sem mais custos, como medida de compensação da obrigatoriedade de manter o distanciamento social.

**A proteção de todos/a começa com a proteção de cada um/a.**

